



TERMO DE COLOBARAÇÃO N° 001/2020/C045

"TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE CARANAÍBA E A APAE OBJETIVANDO O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES".

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE CARANAÍBA-MG**, CNPJ 18.094.789/0001-52, entidade de direito público com sede na Rua Major José Henriques, n°66, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Marcos Bellavinha, usando suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal, e a **APAE**, inscrito no CNPJ sob o n° 20.131.926/0001-23, com sede à Rua Melvin Jones, n° 136, Campo Alegre, Município de Conselheiro Lafaiete, CEP 36400-001, sociedade sem fins lucrativos, estatuto registrado sob o n° 23140, do livro de registro de pessoas jurídicas de Conselheiro Lafaiete, neste ato representada por seu presidente Antônio Batista Ferreira Pereira, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com amparo na Lei n° 13.019/2014, com as cláusulas e condições reciprocamente estipuladas e aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Colaboração decorrente de dispensa de chamamento público tem por objeto o repasse de recurso financeiros para a APAE, para a implantação do PLANO DE TRABALHO para o desenvolvimento do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

1.2 – O Termo de Colaboração, para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, para vagas anuais de acolhimento institucional;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO



2.1- O Plano de Trabalho, constante do Anexo I deste Termo de Colaboração, nos termos dos incisos do art.22 da Lei 13.019/2014, constitui parte integrante e inseparável deste Termo de Colaboração.

2.2 – O Plano de trabalho do presente Termo de Colaboração poderá ser revisto para alteração de valores e de metas, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 -Compete ao Município de Caranaíba:

I- Celebrar o presente Termo de Colaboração com repasse mensal a APAE, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II- caso o número de crianças e/ou adolescente acolhidos anualmente ultrapassar o considerável, compete ao Município o pagamento do acréscimo de 10% (dez por cento) do valor estipulado neste Termo de Colaboração, a cada criança e/ou adolescente que exceda as vagas.

III- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Colaboração, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes.

IV- Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto do presente Termo.

3.2 – Compete a APAE

I- Responsabilizar-se pela plena execução das atividades do Plano de Trabalho.

II- Prestar contas anualmente dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração.

III- Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

IV- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública.

V- manter e movimentar os recursos nas contas bancárias específicas, observado o disposto no art.51 da Lei 13.019/2014.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo do presente Termo de Colaboração se dará por tempo indeterminado inicialmente previsto o seu término para 31/12/2020, e sua prorrogação se dará por termo de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – A dotação orçamentária destinada ao custeio do presente Termo de Colaboração está prevista na seguinte rubrica:

02.007.001.12.367.0005.2.061.3.3.50.43.00 - 101

5.2- A dotação orçamentária deste Termo De Colaboração será adequada aos orçamentos dos exercícios posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas apresentada pela Entidade, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

6.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

6.2.1- relatório de execução do objeto, elaborado pela Entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto do presente Termo de Colaboração;

6.2.2- relatório financeiro, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas

6.3 – O Município apreciará a prestação de contas apresentada, no prazo de até cento e oitenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1- O presente Termo de Colaboração, poderá ser alterado a qualquer tempo, ou as cláusulas deste revistas, desde que mais vantajoso para o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Carandaí, para dirimir os conflitos de interesses decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração.

8.2- Aplica-se à execução deste Termo de Colaboração, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

E, por estarem às partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, após terem lido e achado conforme.

Caranaíba, 28 de julho de 2020.

Marcos Bellavinha

- Prefeito Municipal-

Antônio Batista Ferreira Pereira

- Presidente da APAE

Testemunhas 1 _____ CPF: _____

Testemunhas 1 _____ CPF: _____